



EDITAL N.º 37 /2014

JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO:-----
TORNA PÚBLICO QUE de acordo com a deliberação tomada em reunião municipal realizada em 6 de Agosto de 2014, se encontram abertas inscrições para a concessão de um QUIOSQUE, sito em GAVIÃO.-----

---- A concessão é feita mediante requerimento, dirigido ao Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO, dentro de um envelope devidamente fechado e com a indicação exterior de "CONTÉM PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DO QUIOSQUE, EM GAVIÃO" e dele deverá constar o nome do interessado, número de contribuinte e demais elementos de identificação e o valor da oferta de preço mensal.-----

---- As propostas deverão ser entregues na Secção de Taxas e Expediente Geral desta Autarquia, sita no r/c dos Paços do Município, até às **17 Horas do dia 19 de AGOSTO de 2014.**-----

----- Havendo mais que um interessado, a Câmara decidirá a referida concessão, à proposta que julgue mais conveniente, isto é, à de maior valor, em sua reunião a realizar em 20 de AGOSTO de 2014.-----

---- Em anexo a este Edital, constam as condições gerais da concessão do QUIOSQUE.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GAVIÃO, 6 de Agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(José Fernando da Silva Pio)

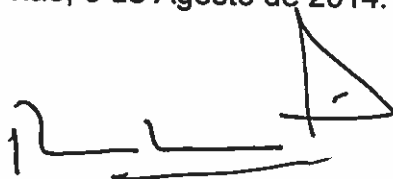
CONDIÇÕES GERAIS

- 1.- O QUIOSQUE, situa – se no Miradouro do Cruzeiro, da Vila de Gavião, na União das Freguesias de Gavião e Atalaia, Concelho de Gavião;
- 2.- A concessão (cessão de exploração), tem carácter precário e é feita com início em 15 de Setembro de 2014 e fim em 31 de Agosto de 2015.
 - a) O início da cessão fica condicionado ao término das obras que estão a decorrer no mesmo.
3. – A concessão pode ser prorrogável até um máximo de 48 meses, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Ser solicitada pelo cessionário até 30 dias antes do término do período da cessão;
 - b) Indicar as razões da pretensão e valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser inferior à renda da concessão;
 - c) A câmara Municipal de Gavião reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da cessão;
 - d) Caso o cessionário pretenda solicitar a rescisão no período de prorrogação, tem de o fazer mediante requerimento dirigido à Câmara com antecedência de 30 dias.
- 4.- O pagamento da cessão, será feito em prestações mensais, pelo valor indicado na proposta, acrescido do IVA à taxa legal e será feito até ao dia 8 de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias emitidas na Secção de Taxas, Licenças e Expediente Geral Municipal;
- 5.- A cessão abrange apenas a área onde está implantado o quiosque. Qualquer ocupação a mais de espaço público, deverá ser tratada pelo cessionário, junto dos serviços municipais competentes, junto da DOSU;
- 6.- São por conta do cessionário, as despesas com água e electricidade;
- 7.- O cessionário obriga – se a realizar a suas expensas todas as despesas e obras de manutenção do local objeto da cessão;
- 8.- O cessionário fica obrigado a manter aberto e em pleno funcionamento o quiosque, durante o horário que apresentar previamente à Câmara Municipal e obtido o acordo desta.
- 9.- O contrato de cessão será feito, perante o Oficial Público do Município;



- 10.- Em qualquer caso de incumprimento destas condições – previstas no contrato – o cedente poderá, imediatamente após notificação ao cessionário, obter a rescisão do contrato, operando – se com a respectiva notificação, a entrega imediata do quiosque;
- 11.- Para garantia deste contrato é exigida uma caução, no valor de 5%, do valor total do contrato e que será efectuada através de depósito em dinheiro, caução, seguro – caução, ou outra de acordo com ambas as partes;
- 12.- Na data do termo da presente cessão, o Município de Gavião, terá direito a receber do cessionário, as instalações ora cedidas, bem como o mobiliário que o complementa, no seu actual estado, ressalvando as deteriorações resultantes do seu uso normal;
- 13.- O cessionário compromete-se a, no prazo máximo de dez dias, a contar do término da presente cessão, a retirar todos os equipamentos, mercadorias, utensílios e outros bens que nele se encontrem e sejam da sua pertença;
- 14.- O cessionário compromete-se a manter as instalações e o equipamento existente, em perfeitas e permanentes condições de limpeza e funcionamento. Estando ainda a seu cargo a limpeza dos WC'S públicos existentes no Miradouro do cruzeiro, excepto em épocas especiais como a feira de gastronomia, feiras anuais e outros eventos em que será o Município a assegurar a respetiva limpeza.
- 15.- Não serão autorizadas intervenções/obras na estrutura do quiosque, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Gavião.
- 16.- Previamente à assinatura do contrato, a entidade adjudicatária desta concessão deverá apresentar certidão comprovativa de que nada deve à Fazenda Nacional e à Segurança Social, fotocópias do documento comprovativo da declaração de Início/reinício/alteração de actividade, Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte Fiscal.
- 17.- Antes da abertura do quiosque, deverá providenciar junto dos serviços respectivos da Autarquia, na obtenção do "Horário de Funcionamento", após cumprimento das formalidades previstas no Ponto 8.
- 18.- A Câmara Municipal de Gavião, reserva – se o direito de não adjudicar a presente exploração, se o valor proposto, for inferior a 100,00€.

Paços do Município de Gavião, 6 de Agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final vertical stroke, positioned below the date.